



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.482

Reclassifica e autoriza alienação onerosa, à Faculdade de Medicina de Jundiaí, de imóveis públicos situados no Jardim Messina, para consecução de suas finalidades e prestação de serviços na área da saúde, junto ao Hospital Universitário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de novembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a desafetar as áreas correspondentes aos imóveis abaixo descritos, todos do 1º Cartório de Registro de Imóveis deste Município, localizados no Jardim Messina, nesta cidade, a fim de serem alienadas, onerosamente, à **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, para consecução de suas finalidades e prestação de serviços na área da saúde junto ao Hospital Universitário:

I - Matrícula nº 91.431, correspondente ao imóvel com área total de 217,36 m² (duzentos e dezessete metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados);

II - Matrícula nº 91.432, correspondente ao imóvel com área total de 135,64 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);

III – fração ideal de 37,75% (trinta e sete vírgula setenta e cinco por cento) do imóvel objeto da Matrícula nº 193.656, com área total de 14.818,00 m² (quatorze mil oitocentos e dezoito metros quadrados).

Parágrafo único. A desafetação de que trata o caput deste artigo fica devidamente demonstrada, para fins registrais, conforme memoriais descritivos, plantas e laudos avaliatórios que constituem anexos desta Lei.





Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, de forma onerosa, as áreas de que trata o art. 1º desta Lei à **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**.

Art. 3º Para fins das alienações tratadas no art. 2º desta Lei, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 76, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 110, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

